



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 (02), CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CCP COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.364.594/0001-02, com sede na Rua Paissandu, 2586, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-102, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 045/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 070/2022, Dispensa de Licitação n.º 045/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

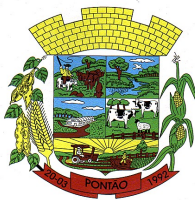
1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para reposição na Retroescavadeira Randon 406 (02), conforme demanda da Secretaria de Obras do município de Pontão/RS.

2. As peças a serem forem fornecidas pela CONTRATADA são as abaixo descritas:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1 UN	Bucha	R\$ 210,72	R\$ 210,72
2	1 UN	Bucha	R\$ 148,04	R\$ 148,04
3	1 UN	Pino superior torre x chassis	R\$ 1.170,24	R\$ 1.170,24
4	1 UN	Bucha	R\$ 208,96	R\$ 208,96
5	1 UN	Bucha Superior torre x chassis	R\$ 287,36	R\$ 287,36
6	2 UN	Bucha	R\$ 220,00	R\$ 440,00
7	2 UN	Bucha	R\$ 236,00	R\$ 472,00
8	2 UN	Pino cilindro giro 406-A	R\$ 594,32	R\$ 1.188,64
9	2UN	Arruela	R\$ 49,36	R\$ 98,72
10	2UN	Arruela	R\$ 74,04	R\$ 148,08
11	3 UN	Arruela	R\$ 30,00	R\$ 90,00
12		Arruela	R\$ 25,88	R\$ 77,64
13	3 UN	Arruela	R\$ 28,75	R\$ 86,25
14	3 UN	Arruela	R\$ 37,50	R\$ 112,50
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 4.739,15</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Fornecer as peças contratadas e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **1. Caberá a CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes, Fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.621,32 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva realização dos serviços de manutenção da máquina, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º** Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 4.739,15 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

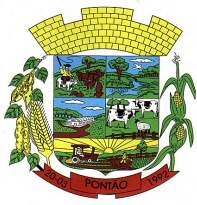
1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0701 26 782 0021 2044 339030 00000000 0001**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

#### **1. Este contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 11 de abril de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**CCP COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Volnir Alexandre Villes  
CPF nº 906.831.100-04

---

Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53